

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE

Ano letivo 2026/2027

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I Âmbito de Aplicação

A Creche e Jardim de Infância, designado por *João e Maria*, pertencente a *J.E.M.- Ação Social para a Infância e Juventude, Lda.*, com o Título Autorização Funcionamento nº19-2025, rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II Legislação Aplicável

Este estabelecimento/estrutura prestadora de serviços rege-se igualmente pelo estipulado nas seguintes portarias:

1. Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas por: Portaria n.º 411/2012; Portaria n.º 190-A/2023; Portaria n.º 426/2023;
2. Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março com as alterações introduzidas por: Decreto-Lei n.º 99/2011; Decreto-Lei n.º 33/2014; Decreto-Lei n.º 126-A/2021; Decreto-Lei n.º 136/2023.
3. Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro com as alterações introduzidas por: Portaria n.º 426/2023; Portaria n.º 158/2024/1.

NORMA III Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das crianças e demais interessados
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços
3. Promover a participação ativa das crianças ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

NORMA IV

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. A creche João e Maria, assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - 1.1. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - 1.2. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - 1.3. Nas vagas abrangidas pela gratuidade a creche fornece ainda um lanche a meio da manhã e outro à tarde.
 - 1.4. Cuidados de higiene pessoal;
 - 1.5. Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - 1.6. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - 1.7. Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.
2. A creche realiza ainda as seguintes atividades curriculares:
 - 2.1. Psicomotricidade
 - 2.2. Hora do Conto: Dramatização de histórias
3. Apoio parental, manifestando-se da seguinte forma:
 - 3.1 Duas reuniões de pais por cada sala de atividades, uma no início do ano letivo e a outra a meio do ano.
 - 3.2 Reuniões individuais com o encarregado de educação (E.E.) de cada criança, sempre que a situação de justificar, quer seja a pedido do E.E. ou da educadora da sala.
 - 3.3 Ações de formação/informação em áreas pertinentes relacionadas com a primeira infância.
4. A creche possui uma Diretora Técnica que acumula com as funções de educadora de infância.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

- 1- As pré-inscrições realizam-se em qualquer momento, mediante o preenchimento de uma ficha com os dados da criança e para qualquer ano letivo futuro. Estas serão aceites, relativamente ao ano letivo seguinte, enquanto não estiver encerrado o processo de constituição de turmas.
- 2- A pré-inscrição não garante nem dá direito à efetivação da matrícula.
- 3- No caso de não admissão para o ano letivo a que se candidatou, a pré-inscrição realizada poderá, por indicação expressa do encarregado de educação aos serviços administrativos do *João e Maria*, manter-se para o ano letivo seguinte.

Norma VI

Critérios de admissão

- 1 – A seriação dos alunos pré-inscritos, candidatos a frequentarem a creche com gratuidade, obedece à aplicação dos seguintes critérios:

1.1 Criança que frequentou a creche no ano anterior

1.2 Crianças com irmãos que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a creche

1.3 Criança com deficiência/incapacidade

1.4 Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família (1º e 2º escalões), cujos encarregados educação residam ou trabalhem, na área de influência da creche

1.5 Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados educação residam ou trabalhem na área de influência da creche

1.6 Crianças cujos encarregados educação residam ou trabalhem na área de influência da creche

2 – No processo de seriação dos candidatos, os critérios anteriormente definidos são considerados pela ordem pela qual são indicados.

As inscrições para o ano letivo seguinte, realizar-se-ão em novembro do ano anterior, neste caso em novembro de 2026.

Norma VII

Condições de Admissão

São condições de admissão neste estabelecimento:

1. A criança deve ter idade compreendida entre a aquisição da marcha e os 36 meses;
2. Existir vaga na sala de atividades a que se propõe.

NORMA VIII

Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o encarregado de educação deverá preencher um contrato de prestação de serviços e uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

1.1. Boletim de vacinas e declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais, conforme alínea i) do artigo 15º da Portaria 262/2011 de 31 de agosto, na versão atual. comprovativo da situação clínica da criança;

1.2. Declaração assinada pelo encarregado de educação, em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo da criança;

2. O período de candidatura decorre todo o ano, enquanto existir vaga para a sala a que se propõe.

3. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na secretaria da instituição.

4. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule as responsabilidades parentais.

5. O período de candidatura decorre entre as 9h30 e as 11h00 e das 15h00 às 17h00.

6. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA IX

Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento/serviço, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da entidade competente.
2. É competente para decidir: Alexandra Cadete Ramos (Gestora e sócia-gerente)
3. Da decisão será dado conhecimento ao cliente no próprio dia ou no prazo máximo de 5 dias úteis.
4. No ato da admissão são devidos os seguintes pagamentos: valor da inscrição e seguro escolar (este ponto não se aplica às vagas com gratuidade).

NORMA X

Acolhimento dos Novos Clientes

O encarregado de educação, ou seu representante legal poderá acompanhar o seu educando nas atividades, durante alguns momentos da manhã, no período de adaptação. Este período terá a duração máxima de três manhãs, no início do ano letivo (entre as 9h00 e as 11h00).

NORMA XI

Processo Individual da criança

A instituição organizará um processo individual para cada criança, conforme artigo 15º da Portaria nº262/2011, na versão atual, no qual constará o seguinte:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Critérios de admissão aplicados;
- c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- d) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- e) Horário habitual de permanência da criança na creche;
- f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XII

Instalações

1. A creche *João e Maria*, está sediada na Rua do Teatro, 145, na Foz do Douro, no Porto.
2. As suas instalações são compostas por: Secretaria e Direção; três salas de atividades da creche; duas instalações sanitárias para as crianças; uma instalação sanitária para o pessoal; sala polivalente, refeitório, cozinha, área do pessoal e recreio.

NORMA XIII

Horários de Funcionamento

1. O horário de funcionamento da creche é entre as 8h00 e as 19h00.
2. O serviço de prolongamento de horário curricular funciona entre as 18h00 e as 19h00.

NORMA XIV

Pagamento da Mensalidade

1. A frequência da Creche por parte das crianças abrangidas pelo programa Creche Feliz, é o ISS, IP que assegura o pagamento da mensalidade.
2. No âmbito do Programa Creche Feliz, **a medida da gratuidade** abrange:
 - Todas as atividades e serviços constantes:
 - Frequência da creche em regime integral;
 - Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - Prestação de cuidados de higiene e outros cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças
 - Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança
 - A alimentação, incluindo dietas especiais com prescrição médica;
 - Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
 - A frequência de períodos de prolongamento de horário e extensão semanal.
 - As atividades extra projeto pedagógico, de carácter facultativo, que as creches aderentes desenvolvam e nas quais os pais ou quem exerce as responsabilidades parentais inscrevam as crianças, bem como a aquisição de fraldas, fardas e uniformes escolares, entre outros produtos e serviços facultativos, encontram-se excluídas da medida da gratuidade, ficando as mesmas a cargo dos pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais.
3. Encontram-se, ainda, excluídos da medida da gratuidade os serviços de transporte, outros serviços facultativos e os valores a pagar para efeitos de reserva de vaga pelos pais ou representantes legais, sob a forma de caução, que será devolvida aquando da celebração do contrato de prestação de serviços. A caução referida não poderá ser superior ao montante de 25 euros.

As crianças não abrangidas pela gratuidade deverão cumprir o seguinte:

1. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 10 de cada mês, na secretaria da instituição ou através de transferência bancária.
2. Anualmente são pagas 11,5 mensalidades.

3. O atraso no pagamento obrigará ao pagamento de uma multa correspondente a 5% do valor da mensalidade.
4. A propina do mês de julho e 50% do mês de agosto serão pagas durante o ano, em prestações de 1/10, entre setembro e junho, quer as crianças frequentem estes meses, ou não.

NORMA XV

Preçário de Mensalidades

1. O preçário de mensalidades em vigor e encontra-se afixado em local bem visível, com indicação detalhada do custo de serviços adicionais, assim como as mensalidades mínimas e máximas a praticar.
2. No caso da existência de irmãos, haverá decréscimo no valor da propina, da seguinte forma: 5% no primeiro irmão, 10% nos restantes.
3. Em caso de alteração ao preçário em vigor, o mesmo será enviado aos encarregados de educação via e-mail, com a antecedência de trinta dias.
4. O preçário encontra-se anexado ao presente regulamento interno.

NORMA XVI

Refeições

As refeições são servidas nos seguintes horários: o almoço às 11h00 e o lanche às 15h30.

Existe regime de dieta alimentar e de alimentação vegetariana quando solicitado.

O mapa das ementas é elaborado mensalmente, enviado aos encarregados de educação via e-mail e afixado à entrada da instituição.

As refeições apenas serão contabilizadas à unidade, nos casos de ausência da criança por um período superior a 5 dias seguidos, e desde que a creche tenha sido previamente informada pelos encarregados de educação. Caso contrário, as refeições serão sempre cobradas mensalmente juntamente com a propina do mês corrente (este último parágrafo não se aplica às vagas abrangidas pela “Creche Feliz”).

NORMA XVII

Atividades /Serviços Prestados

A instituição possui um serviço de prolongamento que funciona entre as 18h00 e as 19h00 (hora de encerramento), tendo um valor adicional de 35€/mês. Este pagamento não se aplica às vagas abrangidas pela “Creche Feliz”.

Caso o encarregado de educação não venha buscar a criança até às 19h00, pagará uma multa de 7,50€ por cada 15 minutos de atraso. Este valor deverá ser pago no próprio dia, à técnica em funções.

As atividades curriculares propostas pela creche estão incluídas no valor da propina e são as seguintes: Psicomotricidade e *Hora do Conto*.

A creche *João e Maria* proporciona ainda às crianças duas atividades extracurriculares de carácter facultativo: Baby-Karaté e Música, com um custo adicional (mensal) respetivamente, de 37,50€ e 25,00€.

NORMA XVIII

Passeios ou Deslocações

A instituição organiza pontualmente passeios ou deslocações, sendo alguns deles gratuitos e outros, mediante um custo adicional (Ex: musicais e concertos). Os mesmos são informados aos encarregados de educação, com a antecedência mínima de 5 dias e sujeitos a autorização do encarregado de educação, caso contrário, a criança não poderá participar no passeio ou deslocação.

Nestas saídas, as crianças deverão vestir obrigatoriamente o uniforme da instituição: fato de treino, ou calções azuis-escuros e t-shirt, além de usarem um panamá.

NORMA XIX

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local bem visível, na secretaria, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica e pessoal auxiliar), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

2. A *Creche João e Maria*, possui uma Diretora Técnica/Educadora de Infância, uma Diretora Administrativa, três educadoras de infância, cinco auxiliares de ação educativa, uma cozinheira e uma ajudante cozinha/empregada de limpeza.

NORMA XX

Direção Técnica

A Direção Técnica deste estabelecimento, pertence a Ana Paula Cadete Ramos Moura, exercendo também o cargo de educadora de infância, nos termos do artº9 da Portaria 260/2011.

A gestão da creche é da competência da sócia-gerente, Alexandra Cadete Ramos.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXI

Direitos das Crianças

São direitos das crianças:

1º - Usufruir de um ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Educativo da instituição, de forma a realizar aprendizagens bem-sucedidas;

2º - Encontrar na creche um ambiente acolhedor e propostas de trabalho estimulantes, que lhe permitam sentir-se feliz e realizado em cada fase do seu processo educativo, estimulem o seu desenvolvimento moral, cívico, cultural, emocional, intelectual e físico, contribuam para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem;

3º - Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

4º- Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares;

5º- Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;

6º- Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares.

7º - Usufruir de uma alimentação adequada às suas necessidades e equilibrada nutricionalmente.

8º - Os lanches da manhã e da final da tarde são da responsabilidade da creche.

NORMA XXII

Deveres dos Encarregados de Educação da criança

1º - Todas as crianças deverão usar uniforme durante as atividades letivas. Para o efeito deverão ser adquiridas as seguintes peças de vestuário do uniforme, que são as seguintes: bata, chapéu, casaco com capuz, polo cardado, polo piquê manga curta, polo piquê de manga comprida, calças e calções.

2º - As crianças deverão chegar à instituição entre as 8h00 e as 9h30 e os seus encarregados de educação deverão vir buscá-las entre as 16h30 e as 18h00, ou até às 19h00, em caso de prolongamento de horário curricular. O prolongamento não se aplica às vagas abrangidas pela gratuidade.

3º - A inscrição da criança na instituição, obriga-a à frequência de um período mínimo de dois meses. Em caso de desistência, a criança deverá ter pago pelo menos duas mensalidades.

4º - No ato da inscrição, a criança pagará o montante correspondente à inscrição e ao seguro escolar, que não será devolvido, mesmo que a criança não ingresse no ano letivo em que se inscreveu.

5º - Não serão nunca devolvidas as mensalidades, que já tenham sido pagas à creche.

Os pontos 3, 4 e 5 não se aplicam às vagas abrangidas pela gratuidade.

NORMA XXIII

Direitos dos Encarregados de Educação da criança

São direitos dos encarregados de educação:

1º - Acompanhar o seu filho(a) nos três primeiros dias da creche, entre as 9h00 e as 11h00.

2º - Assistir a duas reuniões anuais, uma no início do ano letivo (setembro) e a outra a meio do ano (fevereiro).

3º - Agendar uma reunião com a educadora sempre que entender necessário, mediante a sua disponibilidade, entre as 16h00 e as 17h00.

4º- Os encarregados de educação poderão participar da Festa, do dia da Mãe e do dia do Pai, respetivamente, nos dias e horários agendados pela creche.

5º - Ter acesso à app Educabiz como forma de acompanhar o dia do seu filho e ter acesso a toda a informação: ementas, calendário das atividades escolares, atividades curriculares e extracurriculares, preçário e ainda o calendário das interrupções letivas. Porém este serviço tem o custo anual de 30,00€.

NORMA XXVI

Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço/Funcionários

São direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço/funcionários:

1. Solicitar a entrada das crianças na instituição até às 9h30.
2. Não permitir a entrada de crianças portadoras de doenças infetocontagiosas.
3. Não permitir que as crianças tragam refeições de casa, salvo o lanche da manhã e de final de tarde (se o encarregado de educação entender necessário). Este ponto não se aplica às vagas abrangidas pela gratuidade.
4. Não permitir a permanência dos encarregados de educação, ou familiares nas salas de atividades, fora do período de adaptação.

NORMA XXV

Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço/Funcionários

São deveres da entidade gestora do estabelecimento/serviço/funcionários:

1. A instituição é assegurada por uma equipa técnica dimensionada em função da capacidade da creche e dos grupos de crianças, sendo constituída por:
 - a) Uma educadora de infância e duas técnicas de ação educativa para os grupos, de Aquisição da marcha aos 24 meses e para o grupo dos 24 meses (mais novos). O grupo de 2 anos tem uma educadora de infância e uma técnica de ação educativa. Esta equipa é responsável por garantir a segurança e o bem-estar de cada criança.
 - b) Uma sócia-gerente responsável pelas inscrições, pelo atendimento aos pais e por toda a gestão da instituição.
 - b) Uma técnica de ação educativa para assegurar o pleno funcionamento do período de abertura e de encerramento da creche.
 - c) Uma cozinheira responsável pela confeção de refeições e uma empregada de limpeza responsável pela higiene do ambiente.

NORMA XXVI

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Encarregado de Educação

1º - Em caso de desistência da criança, o seu Encarregado de Educação deve fazê-lo por carta registada com aviso de receção, até ao dia 15 do mês anterior ao da desistência.

2º - A propina é um valor único, não havendo lugar a abatimentos, se a criança frequentar apenas parte do mês.

A presente norma não se aplica às vagas abrangidas pela gratuidade.

NORMA XXVII

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento/serviço deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

NORMA XXVIII

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, esta Creche possui livro de Reclamações físico, que poderá ser solicitado na secretaria sempre que desejado, e ainda um livro de Reclamações Eletrónico, cujo link está afixado na documentação exposta na entrada da creche.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXVIII

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente, I.S.S, e ao serviço de apoio à resposta social.

NORMA XXIX

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXX

Disposições Complementares

O João e Maria encerra para férias nos feriados nacionais, no feriado municipal, no Carnaval (2ª e 3ª feira), na Páscoa (5ª feira Santa e 2ª feira de Pascoela), 05 de junho e ainda de 26 de julho a 14 de agosto de 2027 e na semana entre o Natal e o Ano Novo, estando o resto do ano aberto, salvo outros dias indicados no plano de férias anual (disponível no início de cada ano letivo).

As crianças estão seguras através de um seguro de acidentes pessoais da MAPFRE Seguros, com a Apólice nº 2301991400049. **NORMA XXXI**

Preçário

Nova matrícula (inclui o valor do Seguro escolar)	380,00€
Renovação inscrição (inclui o valor do seguro escolar)	300,00€
Propina (só manhã sem almoço, até às 12h00)	350,00€
Mensalidade: Propina (350€) + almoço + lanche + acesso à app Educabiz	515,00€
Almoço mensal	120,00€
Lanche mensal	45,00€
Lanche especial mensal (leite sem lactose ou bebida vegetal)	47,50€
Almoço/Dia	6,50€
Lanche/Dia	2,75€
Lanche especial/Dia	3,00€
Prolongamento/Dia	2,75€
Prolongamento de horário curricular (após 18h00)	35,00€
Prolongamento após as 19h00 (por cada 15 min. atraso)	7,50€
Bata	27,00€
Fato de treino	37,50€
Casaco com capuz	26,00€
Polo cardado	19,00€
Polo m/curta ou comprida	16,50€
Chapéu	13,00€
Calção	12,75€
Calças	13,50€
Atividades de enriquecimento curricular facultativas(1x/Semana)	
• Baby-Karate (a partir dos 2 anos)	37,50€
• Música (para todas as idades)	25,00€

NORMA XXXVI

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 01 de setembro de 2026